Página 68. Versão eletrônica do processo PL./0462.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Modifica a redação do Art. 4° do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, para adicionar o Art.6°-B, a Lei 16.465, de 2014, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores em que especifica.

"Art. 4° A Lei no 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art.6°-B, com a seguinte redação:

"Art. 6°- B Fica instituída a Retribuição Financeira de Desempenho por Atividade de Gestão Administrativa de Trânsito, devida aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)".

Sala das Comissões

Deputada Paulinha

Página 69. Versão eletrônica do processo PL./0462.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICAÇÃO

É notória a defasagem remuneratória dos servidores do DETRAN em relação aos demais servidores do Estado e essa discrepância vem de longa data, desde o concurso público, nomeação e o exercício (2012) destes signatários. A luta destes servidores teve início em 2013, ano em que vários órgãos foram agraciados com gratificações finalísticas ou de pró-eficiência pelo Governo de Santa Catarina, enquanto os servidores do DETRAN/SC não obtiveram nenhum benefício, ficando em desigualdade com os seus pares que tem a mesma função no Estado, inclusive com a mesma descrição de cargo e de responsabilidades.

Com objetivo de sanar a defasagem e a desigualdade remuneratória, buscou-se juntamente à Diretoria deste órgão de trânsito a instauração do processo administrativo para propor à Vossa Excelência a criação de projeto de lei que institui a gratificação de atividade administrativa de trânsito ao DETRAN/SC, através do Processo SGP-e DETRAN /80622/ 2021. O processo fora instruído com os elementos necessários e indispensáveis, inclusive o impacto financeiro.

É visível igual o trabalho prestado pela Diretora deste órgão de Trânsito, Delegada de Polícia Sandra Mara Pereira, que sempre esteve ao lado dos servidores e apoia a iniciativa de buscar uma solução para essa defasagem e desigualdade. Ainda, a nobre Diretora se mostrou uma entusiasta à ideia e conferiu liberdade aos servidores para que buscassem outras alternativas, como se faz neste apelo.

Em 02/12/2021, foi recebida negativa quanto ao andamento do processo, sob a alegação de que carecem argumentos suficientes para inserir o DETRAN no rol de quaisquer gratificações.

Página 70. Versão eletrônica do processo PL./0462.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Além isso, o impacto financeiro para inclusão do DETRAN no Projeto de Lei nº PL 462. 5/2021 é módico e insignificante, sobretudo quando comparado ao valor arrecadado pelo órgão.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação da emenda acostada aos autos.

Deputada Paulinha